



LEI MUNICIPAL Nº 1161/2014, de 16-09-14.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE TURNO ÚNICO
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MORMAÇO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído Turno Único de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7h 30min às 13h 30 min, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - O Turno Único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o Turno Único até o máximo de 60 (sessenta) dias, ou suspender antes de seu término, de acordo com a necessidade do Serviço Público e capacidade financeira do Município.

Art. 3º - O Turno Único não se aplica às atividades de Educação no âmbito das Escolas Municipais, Saúde, Patrulha Agrícola e Transporte Escolar e Alternativo, os quais manterão seu funcionamento nos moldes atuais e determinados pela Administração.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante Decreto poderá incluir às atividades elencados no caput, bem como, alterar ou excluir outras dependendo da Necessidade, Condição Financeira do Município e Interesse Público.

Art. 4º - Cessado o Turno Único, os Servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos e funções, cujo cumprimento fica apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Nos Setores Abrangidos pelo Turno Único, fica vedada, na vigência, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.



Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos Serviços Internos e Externos, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 16 de setembro de 2014.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO